B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Cr$ 4.372.500.000

01 - Ensino de 2º Grau Cr$ 1.845.000.000
02 - Ensino Superior Cr$ 2.527.500.000

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr$ 64.372.500.000

ARTIGO 4º :- O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 01/69.
b) Abrir Créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 302, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista para o triênio de 1.986/1988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DABOA VISTA, Estado DE ESÃO PAULO; USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista, para o triênio de 1.986/1.988 constituido pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma do Ato Complementar nº 43, de 29 de Janeiro de 1.969 e suas modificações posteriores, estima para o período as Despesas de Capital em Cr$. 40.750.250.000 (quarenta bilhões, setecentos e cinquenta milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º :- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.986/1988, são assim distribuídos:-

(segue próxima página)

1.986	1.987	1.988	TOTAL
Cr$ 8.579.000.000	Cr$ 12.868.500.000	Cr$ 19.302.750.000	Cr$ 40.750.250.000

ARTIGO 3º :- As Despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão da despesa, desdobrar-se-ão, na seguinte forma:

A- POR FUNÇÃO

01- LEGISLATIVA	Cr$ 300.000.000	Cr$ 450.000.000	Cr$ 675.000.000	Cr$ 1.425.000.000
03- ADMINIS,E PLANEJ.	Cr$ 2.342.000.000	Cr$ 3.513.000.000	Cr$ 5.269.500.000	Cr$ 11.124.500.000
04- AGRICULTURA	Cr$ 5.000.000	Cr$ 7.500.000	Cr$ 11.250.000	Cr$ 23.750.000
05- COMUNICAÇÕES	Cr$ 2.000.000	Cr$ 3.000.000	Cr$ 4.500.000	Cr$ 9.500.000
08- EDUCAÇÃO E CULT.	Cr$ 1.185.000.000	Cr$ 1.777.500.000	Cr$ 2.666.250.000	Cr$ 5.628.750.000
10- HABITAÇÃO E URB.	Cr$ 675.000.000	Cr$ 1.012.500.000	Cr$ 1.518.750.000	Cr$ 3.206.250.000
10- HABITAÇÃO E URB. Fundo Esp.Progr. Apoio à Paviment.	Cr$ 1.000.000.000	Cr$ 1.500.000.000	Cr$ 2.250.000.000	Cr$ 4.750.000.000
11- IND.COM. E SERV.	Cr$ 500.000.000	Cr$ 750.000.000	Cr$ 1.125.000.000	Cr$ 2.375.000.000
13- SAÚDE E SANEAM.	Cr$ 520.000.000	Cr$ 780.000.000	Cr$ 1.170.000.000	Cr$ 2.470.000.000
15- ASSIST. E PREV.	Cr$ 260.000.000	Cr$ 390.000.000	Cr$ 585.000.000	Cr$ 1.235.000.000
16- TRANSPORTE	Cr$ 1.790.000.000	Cr$ 2.685.000.000	Cr$ 4.027.500.000	Cr$ 8.502.500.000
TOTAIS	Cr$ 8.579.000.000	Cr$ 12.868.500.000	Cr$ 19.302.750.000	Cr$ 40.750.250.000

ARTIGO 4º :- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em decorrência da alteração de receita serem criadas novas ou suprimi - das ou reformuladas projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As importância referentes aos exercícios de 1.987 e 1988, estimados a preços de 1985, serão corrigidos monetáriamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles' exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,e seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Nº 077

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

LEI Nº 303, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade Municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no municiípio.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

ARTIGO 2º :- A incidência e o pagamento da Taxa Independem:

I- Do cumprimentos de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II- De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município.

III -De estabelecimento fixou ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV- Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V- Do efeitovo funcionamento da aticidade ou da efetiva utilização dos locais;

VI- Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII- Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará e vistorias.

ARTIGO 3º :- Para efeito da incidência da Taxa consideram-se estabelecimentos distintos:

I- Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II- Os que, embora com idêntico ramo de atividades e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

SUJEITO PASSIVO